ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGARTO

PROJETO DE LEI Nº 018/2019

Autoria: **Marta Maria de Carvalho Nascimento**

Dispõe sobre o combate ao desperdício de alimentos no âmbito no município de Lagarto, e dá providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Supermercados, mercadinhos, restaurantes, panificadoras, feiras livres e empresas que manuseiem algum tipo de alimento perecível não vendido, mas próprio para o consumo humano, podem doá-lo às escolas municipais e entidades filantrópicas.

Parágrafo único. Os produtos, objetos desta Lei, são aqueles embalados incorretamente, amassados, machucados, muito maduros, mas ainda bons para o consumo por manterem suas propriedades nutricionais.

Art. 2º - Consideram-se doadoras de alimentos as pessoas físicas ou jurídicas, publicas ou particulares que doem alimentos de forma voluntária.

Art. 3º - Cabe às instituições filantrópicas interessadas procurar a entidade doadora previamente cadastrada no Município.

Art. 4º - O Município poderá conceder incentivo às empresas que doarem para as escolas municipais e entidades filantrópicas que tenham sede no município lagartense.

Art. 5º - esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário José Justiniano Ramos, Lagarto/SE, 09 de abril de 2019.

Marta Maria de Carvalho Nascimento
Vereadora